



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de roteadores, com garantia de fábrica, a fim de atender à necessidade de trabalho remoto do TRE-BA, em decorrência das medidas emergenciais de contenção do contágio do COVID-19. Cada equipamento deverá ser fornecido com uma fonte de energia bivolt, acompanhada de cabos de alimentação com plugue no padrão brasileiro. Também deverão ser fornecidos dois cabos de rede por aparelho.

2. JUSTIFICATIVA

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Nesse sentido, o TRE-BA expediu a Portaria da Presidência nº 108/2020 determinando, prioritariamente, o trabalho remoto, com vistas a prevenir a transmissão comunitária do vírus, resguardando, assim, a saúde de seus servidores, sem prejuízo da prestação dos serviços.

Com o objetivo de viabilizar a realização do trabalho, e considerando que o Processo Administrativo Digital (PAD) adotado pelo TRE-BA não permite o acesso remoto via internet, foi vislumbrada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do órgão solução consistente na virtualização, que permite aos servidores, remotamente, utilizarem a estrutura de rede e sistemas do Tribunal.

Para tanto, e considerando que atualmente o TRE-BA conta com um total de 196 roteadores operantes - 103 em uso pelos cartórios eleitorais do interior do Estado e 93 em trabalho remoto, número insuficiente para fazer frente à demanda; faz-se necessário adquirir novos roteadores para implementação de segurança da rede de comunicação de dados formada através dos links de acesso à internet.

Com a utilização desses equipamentos será possível a implementação de Firewall e Redes privadas (VPN) entre a residência de cada servidor que utilize a solução e o TRE para fins de utilização de serviços previamente selecionados para acesso à internet, com boas práticas de segurança.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada deverá entregar o material na SEGEF, localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia.

3.2. Horários de entrega: **13h às 18h**, de segunda à quinta-feira, e **08h às 12h**, às sextas-feiras.

3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP, através dos endereços segep@tre-ba.jus.br e comap@tre-ba.jus.br para fazer o agendamento da entrega.

3.4. O prazo para a entrega do material será de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho.

3.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos bens durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

4. RECEBIMENTO

4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 2 dias úteis dias após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aquele que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a Fiscalização do Contrato notificará por escrito a Contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado para entrega.

4.5. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições exigidas no edital, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

4.6. Caso a Contratada não retire, no prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, o material recusado, ficará caracterizado o seu abandono, nos termos do disposto no artigo 1.275, Inciso III, do

Código Civil, podendo a Contratante incorporá-lo ao seu patrimônio, encaminhá-lo a outros órgãos da Administração Pública ou, ainda, doá-lo, nos termos do disposto no Decreto nº 9373/2018.

4.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho/contrato, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

4.8. Consoante o disposto no artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos materiais devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, se a reutilização não for possível.

5. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar os respectivos Termos de Garantia de Fábrica.

5.2. O material deverá ter garantia de fábrica mínima de 12 meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3. Durante o prazo da garantia legal (90 dias), a contratada estará obrigada a reparar, sem ônus para a Contratante, o material que apresentar vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Contratada será notificada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso.

5.4. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste termo de referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c)** não fornecer quantidade ou modelo diversos do solicitado;
- d)** substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se autorizado neste termo de referência;
- j) prestar garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes neste termo de referência e no edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

8.1 A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei, exceto se comprovado que esta não concorreu para o inadimplemento.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, e na Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

9.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

- 10.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
- 10.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
- 10.2.** Condiciona-se o pagamento a:
- I – Apresentação da nota fiscal discriminativa da execução do objeto contratado;
 - II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado.
- 10.3.** A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 10.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Salvador, 26 de março de 2019.

CARLA DE ARAUJO MENDONÇA GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
Coordenadoria de Soluções Corporativas e Infraestrutura

ANEXO A

A.1. ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO/ EMBALAGEM	Unidade de Medida	Quantidade
Roteador MikroTik hEX Modelo: hEX Código do produto: RB750Gr3	UN	34
Patch Cord UTP Cat5e Condutor: 4 pares de cobre 24AWG Conectores: RJ-45 nas duas extremidades Comprimento: 1,5m	UN	34
Patch Cord UTP Cat5e Condutor: 4 pares de cobre 24AWG Conectores: RJ-45 nas duas extremidades Comprimento: 5m	UN	34